ASSEMBLEIAS

2023

QUADRO COMPARATIVO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

VIACREDI
COOPERATIVA AILOS

AILOS
SISTEMA DE COOPERATIVAS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA A SER APRESENTADA NAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS DIGITAIS DE GRUPOS DE COOPERADOS NO PERÍODO DE 25/04/2023 A 25/05/2023 E NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06/06/2023 DA COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI

Reforma parcial do Estatuto Social, objetivando adaptá-lo à Lei Complementar nº 196/2022 e Resolução CMN nº 5.051/22, bem como alteração na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aprimoramento da governança em geral, com inclusão, exclusão e/ou alteração da redação dos artigos:

a) Procedimentos a serem adotados para filiação e desfiliação de cooperativas singulares perante a Cooperativa Central:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 2º. A Cooperativa, como Filiada à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, doravante também designada Cooperativa Central, reger-se-á ainda pelas normas desta, juntamente com as demais Cooperativas Filiadas, sobretudo as previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa Central~~, só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Cooperativa Central na(s) Assembleia(s) Geral(ais) e também em Pré-Assembleias a tal fim destinadas, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada~~.	**Art. 2º.** A Cooperativa, como Filiada à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, doravante também designada Cooperativa Central, reger-se-á ainda pelas normas desta, juntamente com as demais Cooperativas Filiadas, sobretudo as previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa Central.
~~**§ 1º.** A Cooperativa Filiada somente poderá se desfiliar da Cooperativa Central com autorização prévia de seus associados e se estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, desde que tenha a concordância~~:	**§ 1º.** A Cooperativa Filiada somente poderá se desfiliar da Cooperativa Central com autorização prévia de seus associados e se estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, desde que tenha a concordância:
Não havia esta disposição.	**I –** da maioria de seus associados para tornar-se independente; ou
Não havia esta disposição.	**II –** da maioria dos associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um

Não havia esta disposição.	terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito. **§ 2º.** O ingresso da cooperativa singular no quadro social da Cooperativa Central depende de aprovação da maioria de seus associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.
Não havia esta disposição.	**§ 3º.** O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca "**Ailos**" ou de qualquer outra marca de titularidade da Cooperativa Central, estão condicionados à observância, em especial:
I – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, sobre o uso da marca; **II** – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro ~~e~~ liquidez, termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central; **III –** da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional, risco de imagem e risco socioambiental.	**I** – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, sobre o uso da marca; **II** – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro, de liquidez e demais limites operacionais, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central; **III –** da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional, risco de imagem e risco socioambiental.
§ ~~2~~º. O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Cooperativa Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas: **I** – advertência aos administradores estatutários responsáveis; **II** – suspensão ou cessação de limites operacionais;	**§ 4º.** O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Cooperativa Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas:

III – substituição, respeitada a competência da Assembleia Geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis; **IV** – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da Cooperativa Central, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas; **V** – cessação do uso da marca "**Ailos**" ~~e eliminação da Cooperativa Central~~. Não havia esta disposição. **§ º.** A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões). [...]	**I** – advertência aos administradores estatutários responsáveis; **II** – suspensão ou cessação de limites operacionais; **III** – substituição, respeitada a competência da Assembleia Geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis; **IV** – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da Cooperativa Central, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas; **V** – cessação do uso da marca "**Ailos**"; **VI** – eliminação da Cooperativa Central, desde que a Cooperativa estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor. **§ 5º.** A aplicação das sanções previstas nos incisos I a VI do parágrafo anterior será precedida de notificação ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões). [...]

b) Inclusão da possibilidade de admissão de entidades despersonalizadas (exemplo: condomínio) e conselhos de fiscalização profissional:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 5º. Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto social: [...] **II** – pessoas jurídicas sediadas na área de ação, admissão e abrangência da Cooperativa, e ainda, entidades e empresas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor. [...]	**Art. 5º.** Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto social: [...] **II** – pessoas jurídicas sediadas na área de ação, admissão e abrangência da Cooperativa, e ainda, entidades despersonalizadas, conselhos de fiscalização profissional e empresas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor. [...]

c) Inclusão do impedimento de admissão dos órgãos dos poderes públicos (exemplo: União, Estado, Município):

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula. **Parágrafo único.** Não serão admitidos, nem poderão permanecer no quadro social da Cooperativa, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração: [...] 1. Não havia esta disposição.	**Art. 6º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula. **Parágrafo único.** Não serão admitidos, nem poderão permanecer no quadro social da Cooperativa, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração: [...] **IV** – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

d) Impenhorabilidade de quotas de capital:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 16. A quota-parte é indivisível ~~e,~~ uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para terceiros estranhos à Cooperativa, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelo associado junto à Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.	**Art. 16.** A quota-parte é indivisível e impenhorável e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para terceiros estranhos à Cooperativa, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelo associado junto à Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

e) Autorização para realização de campanhas promocionais visando a atração de novos associados e a integralização de quotas-partes:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 19. O capital integralizado poderá ser remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da Cooperativa, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio associado. 2. 3. Não havia esta disposição. 4.	**Art. 19.** O capital integralizado poderá ser remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da Cooperativa, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio associado. **Parágrafo único.** Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa.

f) Aprimoramento da redação e ampliação dos requisitos que tratam da captação de recursos e concessão de crédito e garantia e Restrição de captação de recursos de entes públicos municipais às localidades onde haja dependência física da cooperativa:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 23. A Cooperativa tem por finalidade, precipuamente, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros permitidos pela regulamentação em vigor, em favor de seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.	**Art. 23.** A Cooperativa tem por finalidade, precipuamente, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros permitidos pela regulamentação em vigor, em favor de seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.
5.	
§ 1º. A captação de recursos ~~oriundos de depósitos à vista e a prazo~~ e a concessão de créditos e garantias ~~serão praticados exclusivamente com seus associados, ressalvadas as operações com outras instituições financeiras e captação de recursos de fundos oficiais e, em caráter eventual, de qualquer entidade, com taxas favorecidas ou isentas de remuneração~~.	**§ 1º.** A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:
6.	
Não havia esta disposição.	**I** – a captação, pela Cooperativa, de recursos de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;
7.	
8.	
Não havia esta disposição.	**II** – as operações realizadas com outras instituições financeiras;
9.	
Não havia esta disposição.	**III** – os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;
10.	
11.	
Não havia esta disposição.	**IV** – as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores;
12.	
Não havia esta disposição.	**V** – as operações realizadas com a Cooperativa Central ou com outros fundos garantidores por elas constituídos;
13.	
Não havia esta disposição.	**VI** – os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a Cooperativa fica autorizada a prestar outros serviços de natureza financeira e afins tanto para associados como para não associados. [...] Não havia esta disposição. 14.	**§ 2º.** Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a Cooperativa fica autorizada a prestar outros serviços de natureza financeira e afins tanto para associados como para não associados, inclusive a entidades do poder público. [...] **§ 6º.** A operação de que trata o inciso I do §1º deste artigo somente poderá ser realizada com município onde a Cooperativa possua dependência instalada, com seus órgãos ou entidades e com empresas por eles controladas.

g) Informações obrigatórias que devem constar no Edital de Convocação e excluída a convocação tríplice das Assembleias Gerais:

Estatuto Social Vigente	Proposta
15. **Art. 29.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter: 16. 17. [...] 18. Não havia esta disposição. 19. 20. Não havia esta disposição.	**Art. 29.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter: [...] **VII** – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia semipresencial ou digital;

21. 22. 23. [...] 24. 25. 26. **§ 1º.** O edital de convocação deverá ~~especificar os assuntos a deliberar e será afixado em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetido a estes por meio de circular, e~~ publicado ~~em jornal de circulação regional~~. [...]	**VIII** – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; [...] **§ 1º.** O edital de convocação deverá ser publicado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa. [...]

h) Obrigatoriedade de aprovação da política de remuneração da Diretoria Executiva em Assembleia Geral, no início de cada mandato:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação: [...] Não havia esta disposição. [...] **§ 2º.** A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar o disposto na ~~P~~olítica de ~~Governança Cooperativa~~ do Sistema Ailos.	**Art. 39.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação: [...] **V** – aprovação da política de remuneração da diretoria executiva, no início de cada mandato; [...] **§ 2º.** A fixação dos valores previstos no inciso IV e V deste artigo devem respeitar o disposto na política de remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos.

[...] **Art. 52.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central: [...] **II** – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões, fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa, tudo, em consonância com a ~~P~~olítica de ~~Governança Cooperativa~~ do Sistema Ailos; [...]	[...] **Art. 52.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central: [...] **II** – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões, fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa, tudo, em consonância com a política de remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos; [...]

i) Vedação de acumulação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo em mais de um nível (singular e central):

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 45. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cooperativa: [...] Não havia esta disposição.	**Art. 45.** São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cooperativa: [...] **§ 1º.** É vedado o exercício simultâneo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselho de Administração ou de Diretor Executivo, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada.

[...]	Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente. [...]

j) Alterações no Conselho Fiscal: composição de 06 para 04 membros; alteração na regra de renovação para cada eleição renovar apenas um membro efetivo e; vedação ao membro do Conselho Fiscal de exercer simultaneamente os cargos do Conselho de Administração ou de membro da Diretoria Executiva tanto na Cooperativa Filiada como na Cooperativa Central:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 56. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e ~~igual número de~~ suplente~~s~~, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 42 e seus incisos. [...] **§ 2º.** É obrigatória a renovação, a cada eleição, de 1 (um) membro efetivo e ~~1 (um) membro suplente, dos seus componentes~~. [...] Não havia esta disposição.	**Art. 56.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 42 e seus incisos. [...] **§ 2º.** É obrigatória a renovação, a cada eleição, de pelo menos 1 (um) membro efetivo. [...] **§ 4º.** É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração na Cooperativa Filiada ou de membro da Diretoria Executiva, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.

	Observação: Este ajuste somente será feito caso a decisão da Assembleia seja de manter o Conselho Fiscal. Caso contrário, o capítulo será todo excluído, conforme quadro disposto no final do documento.

k) Ampliação da Diretoria Executiva e sintetização das responsabilidades da Diretoria Executiva, de forma a permitir uma maior flexibilidade na alocação dessas responsabilidades por parte do próprio Conselho de Administração:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 61. A Cooperativa terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, associadas ou não~~,~~ compreendidas ~~pelos cargos de~~ Diretor Executivo, Diretor de Operações e Diretor Administrativo, vedada a cumulação de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.	**Art. 61.** A Cooperativa terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, associadas ou não compreendidas por no mínimo 3 (três) Diretores, sendo estes, obrigatoriamente, Diretor Executivo, Diretor de Operações e Diretor Administrativo e de Riscos, e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo estes Diretor Executivo, Diretor de Operações, Diretor Administrativo e de Riscos, Diretor de Negócios e Diretor de Expansão e Desenvolvimento, vedada a cumulação de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.
Parágrafo único. A Diretoria Executiva não poderá ser composta por número inferior a 0~~2~~ (~~dois~~) membros, sendo que a~~s~~ funç~~ões~~ do cargo vacante ser~~ão~~ acumulada~~s~~ pelo Diretor ~~Executivo~~, fato este que não configurará direito à percepção de honorário adicional.	**Parágrafo único**. A Diretoria Executiva não poderá ser composta por número inferior a 03 (três) membros, sendo estes Diretor Executivo, Diretor de Operações e Diretor Administrativo e de Riscos. As funções do cargo vacante de Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Executivo e as funções do cargo vacante do Diretor de Expansão e Desenvolvimento serão acumuladas pelo Diretor de Operações, observadas as restrições legais e normativas, fato este que não configurará direito à percepção de honorário adicional.

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, bem como destituí-los a qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.	**Art. 62.** Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, podendo conferir a estes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, bem como destituí-los a qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.
[...]	[...]
Art. 68. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores. Compete ainda:	**Art. 68.** Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores. Compete ainda:
I – adotar ~~medidas para o cumprimento das diretrizes~~ e metas fixadas pelo Conselho de Administração;	I – adotar e cumprir as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração;
~~**II – cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;**~~	Inciso excluído.
II~~I~~ – elaborar orçamentos ~~e~~ planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;	**II** – elaborar orçamentos, planos periódicos de trabalho e prestar contas para deliberação pelo Conselho de Administração;
~~**IV – prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;**~~	Inciso excluído.
[...]	[...]

~~**XI** – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;~~	Inciso excluído.
Não havia esta disposição.	**XII** – prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;
Não havia esta disposição.	**XIII** – formular normas internas relativas a assuntos de sua competência;
Não havia esta disposição.	**XIV** – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
Não havia esta disposição.	**XV** – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
Não havia esta disposição.	**XVI** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;
Não havia esta disposição.	**XVII** – outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.
Não havia esta disposição.	**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada Diretor deverão evitar possível conflito de interesse, bem como observar as normas vigentes sobre a segregação obrigatória de funções por área de atuação.
[...]	[...]
Art. 70. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo em especial:	**Art. 70.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste
[...]	

VII – constituir em conjunto com ~~o Diretor de Operações ou Diretor Administrativo~~ mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; [...] ~~**IX** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;~~ ~~**X** – elaborar o plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios, bem como referente à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;~~ [...] **XII** – ~~coordenar o~~ quadro funcional da Cooperativa, ~~abrangendo a admissão e demissão de colaboradores, implementando ações com vistas a integração e ao~~ desenvolvimento ~~destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho~~; ~~**XIII** – participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);~~ ~~**XIV** – formular normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e~~	Estatuto, compete ao Diretor Executivo em especial: [...] **VII** – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; [...] Inciso excluído. Inciso excluído. [...] **X** – responder pelos assuntos relacionados a gestão de pessoas, bem como, coordenar o quadro funcional da Cooperativa, garantindo o pleno desenvolvimento da equipe e o cumprimento da legislação; Inciso excluído.

~~Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;~~	Inciso excluído.
~~**XV** – cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e normativos atinentes à política creditícia, emanados das autoridades monetárias;~~	Inciso excluído.
~~**XVI** – prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;~~	Inciso excluído.
[...]	
XII – resolver os casos omissos, em conjunto com ~~o Diretor de Operações ou o Diretor Administrativo~~;	[...]
~~**XXI** – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;~~	**XIII** – resolver os casos omissos, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva;
[...]	Inciso excluído.
~~**XXIII** – gerenciar a aplicação e operacionalização das políticas de recursos humanos, garantindo o pleno desenvolvimento das equipes e o cumprimento da legislação;~~	[...]
~~**XXIV** – munir os Diretores de Operações e Administrativo de informações e demais recursos necessários para o exercício de suas responsabilidades;~~	Inciso excluído.
Não havia esta disposição.	Inciso excluído.
[...]	**XVI** – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores,

Art. 71. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações: **I** – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades ligadas aos negócios da Cooperativa, incluindo a avaliação de desempenho dos produtos e serviços diante das metas traçadas~~,~~ e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa; [...] **IV** – constituir em conjunto com o ~~Diretor Executivo ou Diretor Administrativo~~ outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; ~~**V** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;~~ [...] ~~**VIII** – participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);~~ ~~**IX** – prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;~~	conforme designado em ata do referido Conselho; [...] **Art. 71.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações: **I** – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades ligadas aos negócios da Cooperativa, incluindo a avaliação de desempenho dos produtos e serviços diante das metas traçadas e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa; [...] **IV** – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; Inciso excluído. [...] Inciso excluído.

~~**X – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;**~~ [...] Não havia esta disposição. [...] **Seção V** **Das Competências do Diretor Administrativo** **Art. 72.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo em especial: **I –** responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa, ~~praticar atos de gestão em geral~~ e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa; [...] **IV** – constituir em conjunto com o ~~Diretor Executivo ou Diretor Administrativo~~ outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e	Inciso excluído. Inciso excluído. [...] **VIII** – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho; [...] **Seção V** **Das Competências do Diretor Administrativo e de Riscos** **Art. 72.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo e de Riscos em especial: **I** – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades administrativas, financeiras, de gerenciamento de riscos e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa; [...] **IV** – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento

responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; [...] ~~**VI –** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;~~ [...] ~~**IX –** colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;~~ ~~**X –** participar dos comitês técnicos da Cooperativa;~~ ~~**XI –** propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;~~ [...] ~~**XV –** representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;~~ Não havia esta disposição.	de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; [...] Inciso excluído. [...] Inciso excluído. Inciso excluído. Inciso excluído. [...] Inciso excluído. **XII** – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores,

[...] Não havia esta disposição. Não havia esta disposição.	conforme designado em ata do referido Conselho; [...] **Seção VI** **Das Competências do Diretor de Negócios** **Art. 73.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Negócios em especial: **I** – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades de crédito e recuperação de crédito, desenvolvimento de produtos e serviços, canais de atendimento e relacionamento digital, e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa; **II** – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa do Conselho de Administração apenas para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; **III** – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;

	IV – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; **V** – responder pelo desempenho das áreas de crédito e recuperação de crédito, produtos e serviços, canais de relacionamento e relacionamento digital da Cooperativa; **VI** – representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação; **VII** – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho; **VIII** – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades. **Seção VII** **Das Competências do Diretor de Expansão e Desenvolvimento** **Art. 74.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Expansão e Desenvolvimento: **I** – responder, em conjunto com o Diretor de Operações, pela expansão da Cooperativa, inclusive no âmbito digital, nas novas áreas de atuação, nos novos negócios e soluções, conforme parâmetros e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração incluindo a avaliação de desempenho das metas traçadas, praticar atos de gestão em geral e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

	II – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com o outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa do Conselho de Administração apenas para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; **III** – assinar em conjunto com o outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa; **IV** – constituir em conjunto com o outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; **V** – apresentar, em conjunto com o Diretor de Operações, propostas e colaborar na elaboração do plano tático relativo aos assuntos de sua competência; **VI** – representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação; **VII** – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

	VIII – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades. **Parágrafo único.** Para designação e delimitação das atribuições do Diretor de Expansão e Desenvolvimento, o Conselho de Administração poderá adotar parâmetros como regional de atuação, produtos ou serviços específicos, dentre outros.

I) Possibilidade do uso dos recursos do FATES para ações voltadas para a comunidade onde a Cooperativa possui área de ação e inclusão da possibilidade de reversão em favor do Fundo de Reserva, dos saldos de capital, de remuneração do capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos cinco anos da demissão, da eliminação ou da exclusão:

Estatuto Social Vigente	Proposta
Art. 79. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado), se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma: [...] **II** – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado aos associados, seus familiares ~~e~~ aos empregados da Cooperativa; [...] **§ 2º.** Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais ~~e~~ os auxílios ou doações sem destinação específica.	**Art. 79.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado), se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma: [...] **II** – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada na área de ação da Cooperativa; [...] **§ 2º.** Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais, os auxílios ou doações sem destinação específica e, ainda, os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão. [...]

[...]	

Caso a Assembleia opte por descontinuar o Conselho Fiscal, o Estatuto Social terá as seguintes alterações:

a) Descontinuidade do Conselho Fiscal:

Estatuto Social Vigente	Proposta
~~**Capítulo IV**~~ ~~**DO CONSELHO FISCAL**~~ ~~**Seção I**~~ ~~**Da Composição e das Disposições Gerais**~~ ~~**Art. 56.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de 1 (um) suplentes, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 45 e seus incisos.~~ ~~**§ 1º.** A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s), desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, inscrita(s) na sede da Cooperativa, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.~~ ~~**§ 2º.** É obrigatória a renovação, a cada eleição, de pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, dos seus componentes.~~	Excluir todo o capítulo

~~**§ 3º.** Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores;.~~ ~~**§ 4º.** É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração na Cooperativa Filiada ou de membro da Diretoria Executiva, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.~~ ~~**Art. 57.** O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros efetivos, decidindo por maioria simples de voto. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.~~ ~~**§ 1º.** Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.~~ ~~**§ 2º.** As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.~~ ~~**§ 3º.** Na ausência do Coordenador e/ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.~~ ~~**§ 4º.** Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, se não convocados para substituir um Conselheiro efetivo, devendo delas serem avisados com antecedência.~~ ~~**§ 5º.** Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal da~~	

~~Cooperativa que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social, ou ainda aquele que não comparecer ao curso de formação de dirigentes destinado a Conselheiros de Administração e/ou Fiscal, promovido diretamente pela mesma ou pela Cooperativa Central.~~ ~~**Art. 58.** Quando da ausência temporária, impedimento ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, por ordem decrescente de idade.~~ ~~**§ 1º.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.~~ ~~**§ 2º.** Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 43, § 3º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre as faltas de seus membros.~~ ~~**§ 3º.** Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância.~~ ~~**Art. 59.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades~~	

~~anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.~~ ~~**§ 1º.** A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.~~ ~~**§ 2º.** A responsabilidade solidária dos Conselheiros se circunscreve ao montante dos prejuízos causados, decorrentes de seus atos.~~ ~~**Seção II**~~ ~~**Das Competências do Conselho Fiscal**~~ ~~**Art. 60.** Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, observado o detalhamento previsto nos Regimentos e demais normativos internos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central:~~ ~~**I** – exercer assídua e minuciosa fiscalização e vigilância sobre o patrimônio, sobre as operações com associados, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre operações de crédito, depósitos, documentos contábeis, serviços e quaisquer outras atividades e interesses da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza, devendo examinar por amostragem, a seu critério, se as operações de crédito foram concedidas segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas e verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;~~	

~~**II** – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;~~ ~~**III** – avaliar a política de operações de crédito e exercer o monitoramento sobre sua concessão;~~ ~~**IV** – examinar balancetes, balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos e ainda do Contador da Cooperativa, de auditores externos ou ainda solicitar apoio da Cooperativa Central, sempre que a importância ou complexidade das tarefas o recomendar;~~ ~~**V** – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Cooperativa Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;~~ ~~**VI** – averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Cooperativa e da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;~~ ~~**VII** – relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida~~	

~~advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral e à Cooperativa Central, e ainda, convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;~~ ~~**VIII –** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Banco Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;~~ ~~**IX –** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento de Cooperativas.~~	

ASSEMBLEIAS
2023

QUADRO COMPARATIVO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

VIACREDI
COOPERATIVA AILOS

AILOS
SISTEMA DE COOPERATIVAS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL A SER APRESENTADA NAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS DIGITAIS DE GRUPOS DE COOPERADOS NO PERÍODO DE 25/04/2023 A 25/05/2023 E NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06/06/2023 DA COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI

Ratificação das alterações do Regimento Interno realizadas pelo Conselho de Administração:

m) Possibilidade do uso dos recursos do FATES para ações voltadas para a comunidade onde a Cooperativa possui área de ação:

Regimento Interno Vigente	Proposta
Art. 9º. Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, gerados pela **Cooperativa Filiada**, devem ser aplicados para a formação e capacitação técnica e/ou socio educacional dos **Cooperados** ~~e~~ seus familiares, e eventualmente dos dirigentes e dos **Colaboradores**, de acordo com o programa de aplicação aprovado pela Assembleia Geral.	**Art. 9º.** Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, gerados pela **Cooperativa Filiada**, devem ser aplicados para a formação e capacitação técnica e/ou socio educacional dos **Cooperados**, seus familiares, e eventualmente dos dirigentes e dos **Colaboradores** e a comunidade situada na área de ação da Cooperativa, de acordo com o programa de aplicação aprovado pela Assembleia Geral.

n) Aprimoramento da governança do Sistema Ailos:

Regimento Interno Vigente	Proposta
Art. 123. Em complemento ao presente Regimento Interno, poderá a Cooperativa Filiada expedir: **I** – Resoluções; **II** – Regulamentos; **III** – Políticas; **IV** – Normas; **V** – Circulares; **VI** – Comunicados. **§ 1º.** As normas regulamentares referidas nos incisos I, II, III do presente artigo serão aprovadas pela Cooperativa Central, devendo estar em consonância com as diretrizes do ~~Estatuto Social e Regimento~~	**Art. 123.** Em complemento ao presente Regimento Interno, poderá a Cooperativa Filiada expedir: **I** – Resoluções; **II** – Regulamentos; **III** – Políticas; **IV** – Normas; **V** – Circulares; **VI** – Comunicados. **§ 1º.** As normas regulamentares referidas nos incisos I, II, III e IV do presente artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração da **Cooperativa Central**, devendo estar em

~~Interno da **Cooperativa Central**~~, bem como em conjunto com a Legislação Cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.	consonância com as diretrizes do **Sistema Ailos**, bem como em conjunto com a Legislação Cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.

Caso a Assembleia opte por descontinuar o Conselho Fiscal, o Regimento Interno terá as seguintes alterações:

b) Descontinuidade do Conselho Fiscal:

Regimento Interno Vigente	Proposta
Artigo 72. A **Cooperativa Filiada** está voltada, de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento, apoio e assessoramento dos seus Cooperados, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a seguinte estrutura organizacional: **I** – Conselho de Administração; ~~**II** – Conselho Fiscal;~~ **III** – Diretoria Executiva; **IV** – Quadro Funcional. [...] ~~**Seção III – Do Conselho Fiscal**~~ ~~**Artigo 81.** O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da Cooperativa Filiada, tem sua composição, atribuições e competências dispostas no Estatuto Social.~~ ~~**Artigo 82**. O Conselho Fiscal tem como missão exercer o controle da legitimidade das contas e da gestão dos administradores, o que consiste em verificar se as deliberações do Conselho de Administração e os atos de gestão estão em consonância com a lei, com o~~	**Artigo 72.** A **Cooperativa Filiada** está voltada, de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento, apoio e assessoramento dos seus Cooperados, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a seguinte estrutura organizacional: **I** – Conselho de Administração; **II** – Diretoria Executiva; **III** – Quadro Funcional. [...] Excluir todo o capítulo

~~Estatuto Social e com as normas internas do Sistema Ailos, e ainda, se dão cumprimento às deliberações da Assembleia Geral. Deve, também, considerar o mérito dos negócios, de modo a verificar se estão em conformidade com o objetivo social e os fins próprios da Cooperativa Filiada.~~ ~~**Artigo 83.** Visando um trabalho de fiscalização e de representação mais amplos, considerando o volume de atividades da Cooperativa Filiada, as funções de Conselheiro Fiscal serão exercidas de forma conjunta, tanto pelos membros efetivos como suplentes, respeitadas, no entanto, as responsabilidades conforme disposto nos arts. 56 e seguintes do Estatuto Social.~~ ~~**Artigo 84.** O Presidente do Conselho de Administração deve assegurar ao Conselho Fiscal, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.~~ ~~**Artigo 85.** Se convocados, o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo ou qualquer outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda, o Contador, Gerentes e/ou qualquer outro funcionário, deverão fazer-se presentes às reuniões do Conselho Fiscal, para prestar os esclarecimentos julgados necessários.~~ ~~**Artigo 86.** A forma de funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal.~~	

~~**§ 1º.** A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s), desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, inscrita(s) na sede da Cooperativa, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.~~ ~~**§ 2º.** É obrigatória a renovação, a cada eleição, de pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, dos seus componentes.~~ ~~**§ 3º.** Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores;~~ ~~**§ 4º.** É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração na Cooperativa Filiada ou de membro da Diretoria Executiva, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.~~ ~~**Art. 87.** O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros efetivos, decidindo por maioria simples de voto. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.~~	

~~**§ 1º.** Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.~~ ~~**§ 2º.** As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.~~ ~~**§ 3º.** Na ausência do Coordenador e/ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.~~ ~~**§ 4º.** Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, se não convocados para substituir um Conselheiro efetivo, devendo delas serem avisados com antecedência.~~ ~~**§ 5º.** Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal da Cooperativa que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social, ou ainda aquele que não comparecer ao curso de formação de dirigentes destinado a Conselheiros de Administração e/ou Fiscal, promovido diretamente pela mesma ou pela Cooperativa Central.~~ ~~**Art. 88.** Quando da ausência temporária, impedimento ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, por ordem decrescente de idade.~~ ~~**§ 1º.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia~~	

~~Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.~~ ~~**§ 2º.** Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 43, § 3º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre as faltas de seus membros.~~ ~~**§ 3º.** Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância.~~ ~~**Art. 89.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.~~ ~~**§ 1º.** A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.~~	